

MENSAGEM Nº. 009/2003.

24 de fevereiro de 2003.

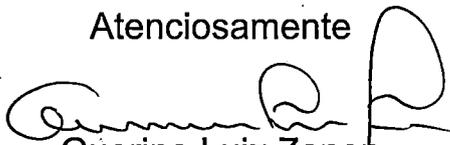
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES
VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a realização de despesas com obras no Museu "Elias Lorrenzutti", e a abertura de crédito especial para atendê-las, além de disciplinar a cessão dos bens resultantes da realização das obras.

É desnecessário maiores esclarecimentos sobre esta matéria, considerando que o texto ora encaminhado está redigido de forma clara e objetiva, sendo oportuno enfatizar a importância do acervo taxidérmico do Museu para a cultura do Município.

Solicito a V.Ex^a. e a seus dignos pares que aprovem este Projeto, dando-lhe a tramitação **de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, aproveito a oportunidade para externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 009/2003 DE 24/02/2003.

**“AUTORIZA REALIZAÇÃO DE
DESPEAS COM OBRAS NO MUSEU
“ELIAS LORENZUTTI”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PROTÓCOLO SOB Nº : 116 / 2003
DT. ENTRADA: 27/2/2003 HORA: 14:47
REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO:
“AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPEAS COM OBRAS NO MUSEU ELIAS
LORENZUTTI”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Cesar M. Ferraz
Assessor Técnico
Patrimônio Histórico
Arquitetado

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com construção, reforma ou ampliação de edificação para funcionamento do Museu “Elias Lorenzutti” na cidade de Linhares, no valor de até R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Art. 2º. - Os bens resultantes da realização das obras autorizadas no Artigo 1º. pertencerão aos mantenedores do museu, que deles farão uso exclusivamente para abrigar e expor seu acervo taxidérmico.

Art. 3º. - O disposto no Artigo 2º. efetivar-se-á mediante celebração de termo de cessão no qual ficará registrado a obrigação do cessionário cumprir a restrição de uso especificada.

Art. 4º. - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrá à conta de crédito especial a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e três.


Guerino Luiz Zanoh
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OF./GAB.PRES./Nº. 011/2003.

11 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, após decisão plenária realizada na Sessão Ordinária do dia 10/03/2003, aprovou o Projeto de Lei protocolizado sob nº. 116/2003 datado de 27/02/2003, de vossa autoria.

Sendo assim, encaminho a V. Ex^a., o AUTÓGRAFO Nº. 003/2003, que "AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM OBRAS NO MUSEU "ELIAS LORENZUTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


Francisco Arcísio Silva
Presidente

Exmº. Sr.
Guerino Luiz Zanon
MD. Prefeito Municipal
NESTA.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 003/2003.

"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM OBRAS NO MUSEU "ELIAS LORENZUTTI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com construção, reforma ou ampliação de edificação para funcionamento do Museu "Elias Lorenzutti", na cidade de Linhares, no valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º. Os bens resultantes da realização das obras autorizadas no Artigo 1º, pertencerão aos mantenedores do museu, que deles farão uso exclusivamente para abrigar e expor seu acervo taxidérmico.

Art. 3º. O disposto no Artigo 2º, efetivar-se-á mediante celebração de termo de cessão no qual ficará registrado a obrigação do cessionário cumprir a restrição de uso especificada.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrá à conta de crédito especial a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e três.


Franciseo Tarcisio Silva
Presidente



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº. 003/2003.

**"AUTORIZA REALIZAÇÃO DE
DESPESAS COM OBRAS NO MUSEU
"ELIAS LORENZUTTI", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com construção, reforma ou ampliação de edificação para funcionamento do Museu "Elias Lorenzutti", na cidade de Linhares, no valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais).

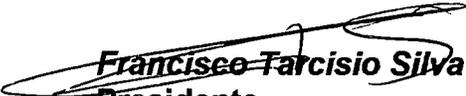
Art. 2º. Os bens resultantes da realização das obras autorizadas no Artigo 1º, pertencerão aos mantenedores do museu, que deles farão uso exclusivamente para abrigar e expor seu acervo taxidérmico.

Art. 3º. O disposto no Artigo 2º, efetivar-se-á mediante celebração de termo de cessão no qual ficará registrado a obrigação do cessionário cumprir a restrição de uso especificada.

Art. 4º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrá à conta de crédito especial a ser aberto utilizando como fonte os recursos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 43 da Lei nº. 4320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e três.


Francisco Tarcisio Silva
Presidente

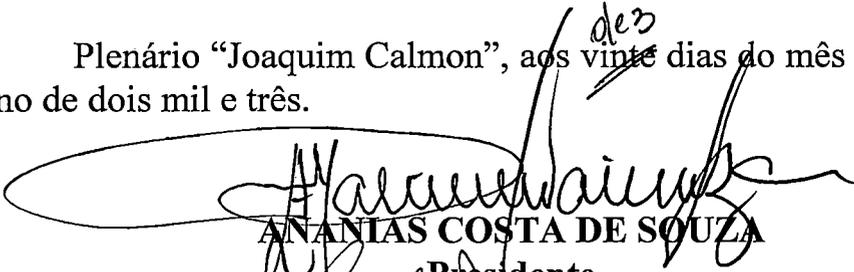
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 116/2003.

**“AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS
COM OBRAS NO MUSEU “ELIAS
LORENZUTTI”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

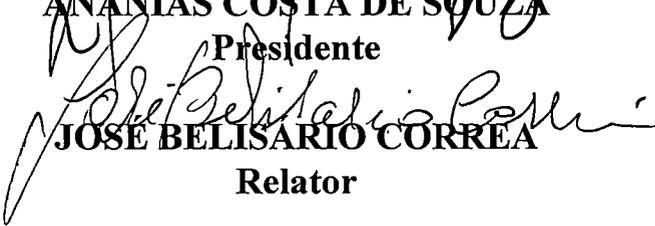
A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos seus membros é de **parecer favorável** ao Projeto de Lei nº 116/2003, cuja ementa encontra-se acima, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição de Justiça desta Casa de Leis.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte ^{de} dias do mês de março do ano de dois mil e três.



ANANIAS COSTA DE SOUZA

Presidente



JOSE BELISARIO CORREA

Relator

PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 116/2003.

“AUTORIZA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM OBRAS NO MUSEU “ELIAS LORENZUTTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Projeto de Lei encaminhado pelo Ilustre Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, autorização pra realizar despesas com obras no Museu “Elias Lorenzutti”, no município de Linhares.

A competência encontra-se estabelecida no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o Parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e três.



OSMAR MIRANDA

Presidente



ALAIR ANTONIO PESSOTTI

Relator



ANGELO GABRIEL SILOTE

Membro